



RESOLUÇÃO CUNI Nº 515

Dispõe sobre a preparação de listas tríplices, visando à nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando as disposições do artigo 16 da Lei nº 5.540/68, alterado pela Lei nº 9.192/95, e do Decreto nº 1.916/96;

considerando o disposto na Resolução CUNI nº 514, de 24 de agosto de 2000,

RESOLVE

Art. 1º As listas tríplices para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral Especial, de conformidade com o que dispõem esta Resolução, a Resolução CUNI nº 514 e o artigo 16 da Lei nº 5.540/68, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único. As listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor serão organizadas pelo Colégio Eleitoral Especial, no dia 07 de novembro de 2000, em reunião convocada especialmente para este fim, com início previsto para as 9 horas.

Art. 2º A escolha dos nomes para a organização das listas será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.

Art. 3º O processo de votação para elaboração das listas tríplices processar-se-á na forma a seguir:

I - Após a instalação do Colégio Eleitoral, a Secretária dos Órgãos Colegiados procederá à leitura dos nomes dos candidatos inscritos, colocando à disposição dos Conselheiros o currículo de cada um.

II - Iniciado o processo de votação, que será uninominal, ele não poderá ser interrompido, quando cada Conselheiro votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.



III - Cada Conselheiro votará em uma cédula com os nomes dos candidatos a Reitor e em outra cédula com os nomes dos candidatos a Vice-Reitor, previamente inscritos.

IV - Integrarão as listas os três primeiros nomes mais votados.

V - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos para a mesma vaga, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados.

VI - Não serão permitidos os votos em aberto nem por procuração.

VII - Não serão permitidas declarações a favor ou contra candidatos.

VIII - Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com escritos estranhos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração das listas na reunião apazada, por razões ponderáveis e prementes, o Colégio Eleitoral decidirá, incontinenter, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente, que será designada para a data mais próxima possível, ficando vedadas novas inscrições.

Art. 4º Os docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFOP, que sejam Adjunto IV, Titular ou portador do título de Doutor, interessados em integrar as listas tríplices referidas nesta Resolução, deverão candidatar-se, pessoalmente, mediante inscrição formal apresentada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, no dia 31 de outubro de 2000, de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, apresentando declaração de sua condição funcional e o "curriculum vitae".

Art. 5º Será divulgada, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, através de Edital, no âmbito interno da UFOP, convocação para que os interessados apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º Em caso de recurso quanto às inscrições, apresentado até as 12 horas do dia 06 de novembro de 2000, o julgamento far-se-á pelo Conselho Universitário, antes do início do processo de votação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com a sua imediata circulação para todos os órgãos setoriais da Universidade, independentemente de sua publicação.

Ouro Preto, 31 de agosto de 2000.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente